



## ATA N.º 10/2022

### REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 4 DE MAIO DE 2022

No dia quatro de maio do ano de dois mil e vinte e dois, nesta vila de Mesão Frio, no Edifício dos Paços do Município e Salão Nobre da Câmara Municipal, teve lugar a primeira reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às dez horas, Manuel Fernando Mesquita Correia, Filipe Manuel Almeida de Sá (P.S.), Mário Luís Mendes de Sousa Pinto e Diogo Miguel Figueiredo Rocha, (MMMMF), vereadores.-----

#### **1. FALTAS DE MEMBROS DO EXECUTIVO:**

Foi presente uma comunicação da senhora vereadora Justina Alexandra de Sousa Teixeira, (E. 2519-c), a informar da sua não comparência à presente reunião e a manifestar a intenção de se fazer substituir, nos termos do n.º 1 do artigo 79º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, o 1.º suplente, Filipe Manuel Almeida de Sá. -----

#### **2. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:**

Durante este período o senhor Presidente da Câmara disponibilizou aos senhores vereadores Mário Pinto e Diogo Rocha a informação solicitada na última reunião, através dos requerimentos/pedidos de informação, numerados de 1 a 6/2022.

O senhor vereador Mário Pinto questionou sobre o saneamento no lugar da Ilha de Baixo, na freguesia de Vila Marim, que se encontra a despejar diretamente para o ribeiro. O senhor Presidente da Câmara respondeu que vai inteirar-se sobre esta situação, aproveitando uma reunião agendada com a empresa concessionária e responderá oportunamente. -----

#### **3. EXPEDIENTE GERAL:**

1. (E. 2377-c): Da ADIACT – Associação de Desenvolvimento Integrado dos Agricultores do Alto Corgo e Tâmega, com sede em Vila Real, a solicitar a cedência do Auditório Municipal para a realização de uma ação de formação de COTS (Conduzir e operar com o trator em segurança), bem como para aulas práticas, no Estaleiro da Câmara Municipal. -----

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 26 de abril, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“Vem a Associação de Desenvolvimento Integrada de Agricultores do Alto Corgo e Tâmega (ADIACT), com o NIPC 506774007 e sede na Rua Stª Sofia, 5000 – 680 Vila

Real, através da s/comunicação de 18 de abril, registada nestes serviços sob o n.º 2377-C/2022, solicitar à Câmara Municipal a cedência de uma sala de formação e um local exterior para realização das componentes teórica e prática que constituem a formação subordinada ao tema “Conduzir e operar trator em segurança – COTS”.

A formação terá lugar nos dias 28 e 29 de abril, 06 e 11 de maio, das 18H30 às 22H30 (componente teórica) e nos dias 30 de abril, 07, 15 e 20 de maio, das 9H às 13H e das 14H às 18H (componente prática) e é destinada a formandos residentes no Concelho de Mesão Frio.

A cedência e/ou utilização de instalações municipais é da competência da Câmara Municipal, cfr estatui a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Contudo atendendo ao espaço que medeia entre o início da formação (28 de abril) e a próxima reunião do órgão competente (04 de maio) e considerando a importância que adquire as formações, que dotem os nossos municípios, de conhecimentos de segurança no manuseamento em segurança de máquinas agrícolas, determino ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a cedência, para a realização da ação de formação, da sala do lado direito do R/C da Residência de Estudantes para a realização da componente teórica e o parque de estacionamento do Cemitério Municipal para a componente prática, sendo que neste último espaço deverá ser efetuado uma delimitação do espaço necessário com vista a não obstaculizar quem pretenda visitar aquele local.

Ratifique-se o presente despacho na próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, a realizar no próximo dia 04 de maio de 2022.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Ratificado, por unanimidade. -----

2. (E. 2658 a 2661-c): Do Presidente da Assembleia Municipal a dar conhecimento das deliberações aprovadas na última sessão daquele órgão, realizada no passado dia 29 de abril. -----

**DELIBERAÇÃO:** Tomado conhecimento. -----

3. (E. 2478-c) – Da Comissão de Festas em Honra de São Mamede a solicitar apoio financeiro de € 2 000,00 para suportar as despesas com a banda de música e alimentação dos seus elementos, no próximo mês de agosto. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

**PROPOSTA:**

“Vem a Comissão de Festas, em honra de São Mamede, sita na freguesia de Vila Marim, solicitar à Câmara Municipal, um apoio monetário que lhe permita enaltecer e



manter as tradições religiosas e culturais naquela freguesia, materializadas na realização das Festas em Honra de São Mamede, promovendo, também, momentos de convívio e partilha de emoções, inculcando nas faixas etárias mais novas a paixão pelo seu lugar de pertença, ao mesmo tempo que se combate parte do isolamento provocado nos anos transatos pela Pandemia que se instalou no país e no mundo.

Pelo exposto, proponho à Câmara Municipal, que no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, delibere no sentido de aprovar:

- A atribuição de um apoio financeiro traduzido numa transferência de capital no valor de 1.700,00€ uma vez que já lhes foi atribuído o montante de 300,00€, de acordo com a deliberação camarária de 5 de janeiro, corrente, que permita a concretização dos objetivos a que se propôs a referida Comissão de Festas.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

#### **4. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:**

##### **1. Utilização de viaturas:**

1. (E. 2491-c): Da Direção Regional do STAL de Vila Real a solicitar a cedência gratuita de transporte para cerca de 12 trabalhadores desta autarquia a fim de participarem no Convívio Anual, a realizar no próximo dia 4 de junho, em Boticas e a oferta de um troféu. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

##### **PROPOSTA:**

“A Direção Regional de Vila Real do STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional Empresas Públicas, Concessionárias e Afins vai realizar no próximo dia 04 de junho o seu Convívio Anual o qual terá lugar em Boticas. O encontro consistirá de iniciativas de convivência social onde se incluem uma caminhada e uma pescaria.

Assim, demonstrada que está a importância social das atividades realizadas por estas instituições e por forma a dar continuidade ao trabalho executado junto dos trabalhadores da Administração Local, proponho à Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são conferidas pela al. p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, delibere no sentido de:

- Ceder transporte gratuito a um grupo de 12 ou mais trabalhadores, da Câmara Municipal, de acordo com as inscrições, no referido Convívio;
- Autorizar a oferta de um troféu para a pescaria.

O transporte será efetuado de acordo com a observação das seguintes condições:

- Os veículos a disponibilizar serão conduzidos por motoristas da Câmara Municipal, também participantes no evento sem quaisquer outros custos adicionais;
- O grupo de trabalhadores a transportar será constituído por 12 ou mais elementos, de acordo com o número de inscrições;
- O local de embarque será em Mesão Frio com desembarque em Boticas e regresso a Mesão Frio no final do evento.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

## **2. Constituição ou aumento de compropriedade sobre prédios rústicos:**

1. Requerimento com o nº 65/22 OBP, Pº 12/22, de 21/03/2022, Pº 3B-5/10, de Margarida Pinheiro, na qualidade de advogada de Paulo José Ferreira de Sousa Dias Pinheiro, com a cédula profissional 5043P, a pedir a emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico inscrito na respetiva matriz cadastral sob o art.º 529-A, localizado no lugar de Quinta de Santana, na freguesia de Oliveira.

**Informação Técnica:** A requerente pretende parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico situado no lugar de Quinta de Santana, freguesia de Oliveira, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 529-A.

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas“ a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal ”O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.

Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as



alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro. -----

**DELIBERAÇÃO:** Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

2. Requerimento com o nº 66/22 OBP, Pº 13/22, de 21/03/2022, Pº 3B-5/10, de Margarida Pinheiro, na qualidade de advogada de Paulo José Ferreira de Sousa Dias Pinheiro, com a cédula profissional 5043P, a pedir a emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico inscrito na respetiva matriz cadastral sob o artº 308-A, localizado no lugar de Souto, na freguesia de Oliveira.

**Informação Técnica:** A requerente pretende parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico situado no lugar de Souto, freguesia de Oliveira, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 308-A.

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas“ a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal ”O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.

Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro. -----

**DELIBERAÇÃO:** Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

3. Requerimento com o nº 67/22 OBP, Pº 14/22, de 21/03/2022, Pº 3B-5/10 de Margarida Pinheiro, na qualidade de advogada de Paulo José Ferreira de Sousa Dias Pinheiro, com a cédula profissional 5043P, a pedir a emissão de parecer sobre a

constituição de compropriedade do prédio rústico inscrito na respetiva matriz cadastral sob o artº 530-A, localizado no lugar de Quinta de Santana, na freguesia de Oliveira.

**Informação Técnica:** A requerente pretende parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico situado no lugar de Quinta de Santana, freguesia de Oliveira, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 530-A.

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas“ a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal ”O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.

Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro. -----

**DELIBERAÇÃO:** Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

4. Requerimento com o nº 68/22 OBP, Pº 15/22, de 21/03/2022, Pº 3B-5/10 de Margarida Pinheiro, na qualidade de advogada de Paulo José Ferreira de Sousa Dias Pinheiro, com a cédula profissional 5043P, a pedir a emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico inscrito na respetiva matriz cadastral sob o art.º 531-A, localizado no lugar de Quinta de Santana, na freguesia de Oliveira.

**Informação Técnica:** A requerente pretende parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico situado no lugar de Quinta de Santana, freguesia de Oliveira, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 531-A.

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a



epígrafe “medidas preventivas“ a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal ”O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.

Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro. -----

**DELIBERAÇÃO:** Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

5. Requerimento com o nº 69/22 OBP, Pº 16/22, de 21/03/2022, Pº 3B-5/10 de Margarida Pinheiro, na qualidade de advogada de Paulo José Ferreira de Sousa Dias Pinheiro, com a cédula profissional 5043P, a pedir a emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico inscrito na respetiva matriz cadastral sob o artº 532-A, localizado no lugar de Quinta de Santana, na freguesia de Oliveira.

**Informação Técnica:** A requerente pretende parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico situado no lugar de Quinta de Santana, freguesia de Oliveira, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 532-A.

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas“ a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal ”O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao

regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.

Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro. -----

**DELIBERAÇÃO:** Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

6. Requerimento com o nº 70/22 OBP, Pº 17/22, de 21/03/2022, Pº 3B-5/10 de Margarida Pinheiro, na qualidade de advogada de Paulo José Ferreira de Sousa Dias Pinheiro, com a cédula profissional 5043P, a pedir a emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico inscrito na respetiva matriz cadastral sob o art.º 174-A, localizado no lugar de Serrinha, da freguesia de Oliveira.

**Informação Técnica:** A requerente pretende parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico situado no lugar de Serrinha, freguesia de Oliveira, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 174-A.

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas“ a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal ”O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro



com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.

Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro. -----

**DELIBERAÇÃO:** Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

7. Requerimento com o nº 71/22 OBP, Pº 18/22, de 21/03/2022, Pº 3B-5/10 de Margarida Pinheiro, na qualidade de advogada de Paulo José Ferreira de Sousa Dias Pinheiro, com a cédula profissional 5043P, a pedir a emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico inscrito na respetiva matriz cadastral sob o artº 425-A, localizado no lugar de Pontão, da freguesia de Oliveira.

**Informação Técnica:** A requerente pretende parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico situado no lugar de Serrinha, freguesia de Oliveira, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 425-A.

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas“ a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal” O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.

Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro. -----

**DELIBERAÇÃO:** Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

8. Requerimento com o nº 76/22 OBP, Pº 20/22, de 24/03/2022, Pº 3B-5/10, de Armando Monteiro, a pedir a emissão de parecer sobre o aumento da constituição de compropriedade do prédio rústico inscrito na respetiva matriz cadastral sob o art.º 676-B, localizado no lugar de Carreira - Chã, na freguesia de Vila Marim.

**Informação Técnica:** O requerente pretende parecer sobre o aumento da constituição de compropriedade do prédio rústico situado no lugar da Carreira Chã, freguesia de Vila Marim, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 676-B.

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas“ a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal” O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.

Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro. -----

**DELIBERAÇÃO:** Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

9. Requerimento com o nº 78/22 OBP, Pº 21/22, de 28/03/2022, Pº 3B-5/10, de Maria Alice da Fonseca Ferreira Pinheiro, a pedir a emissão de parecer sobre o aumento de compropriedade do prédio rústico inscrito na respetiva matriz cadastral sob o art.º 767-D, localizado no lugar de Serros, na freguesia de Vila Marim.

**Informação Técnica:** A requerente pretende parecer sobre o aumento de



compropriedade do prédio rústico situado no lugar de Serros, freguesia de Vila Marim, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 767-D. -----

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas“ a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal ”O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.

Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro. -----

**DELIBERAÇÃO:** Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

## **5. OBRAS MUNICIPAIS:**

### **1. Reconstrução e reabilitação do posto territorial da GNR de Mesão Frio- Contrato interadministrativo:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O edifício localizado na Av. Conselheiro José Maria Alpoim, nº 492 é propriedade deste Município e nas últimas décadas tem sido utilizado como instalações do Posto Territorial de Mesão Frio da Guarda Nacional Republicana. As mencionadas instalações, em novembro de 2019, foram parcialmente destruídas por um incêndio, o que motivou a mudança dos respetivos operacionais para outro espaço municipal.

Atento à importância dos serviços que albergava (GNR), foi determinado que o processo de reconstrução e reabilitação, seria financiado na sua totalidade pelo

Ministério da Administração Interna, sendo que o Município teria de ceder as instalações para acolher os mesmos serviços e ficar responsável pela condução de todo o processo referente à elaboração de todos os projetos, à execução da empreitada e às certificações no final das obras, procedimento esse definido entre o Ministério da Administração Interna e o anterior Executivo.

O procedimento de contratação pública referente aos projetos foi concluído no primeiro trimestre do ano passado, mas a contratação da empreitada ficou sem concorrentes em agosto, o que implicou a reformulação do orçamento.

A publicação do novo quadro de financiamento ocorreu através da publicação da Portaria n.º 383/2022, de 25 de março (Diário da República n.º 60/2022, II Série), o que impõe a assinatura de novo contrato interadministrativo, por forma a ser iniciado novo procedimento de contratação pública.

Nessa decorrência e com vista a ser iniciado um novo procedimento de contratação pública referente à reconstrução e reabilitação do edifício onde se encontrava instalado o Posto Territorial de Mesão Frio da GNR, proponho à Câmara Municipal, que delibere no sentido de proceder à cedência do espaço para instalação daqueles serviços, pelo prazo de 50 anos, assim como ficar responsável pela condução do processo referente à execução da empreitada e às certificações no final das obras em contrapartida do reembolso dos encargos pelo Ministério da Administração Interna.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

## **6. FINANÇAS:**

### **1. Balancete:**

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 3 de maio, que acusa o saldo de trezentos e noventa e nove mil e novecentos e quinze euros e setenta e dois cêntimos, (€ 399.915,72), valor este que integra a quantia de cento e noventa mil e quinhentos e vinte e oito euros e dezasseis cêntimos, (€ 190.528,16), de receitas cativas.

**DELIBERAÇÃO:** Tomado conhecimento. -----

### **2. 4.ª Alteração Orçamental Permutativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022:**

A Câmara aprovou, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Mário Pinto e Diogo Rocha, a 4.ª alteração orçamental permutativa ao Orçamento da Despesa e ao Plano de Atividades Municipal, para o ano de 2022, em conformidade com a norma contabilística pública 26 – Contabilidade e Relato Orçamental. A alteração orçamental importou na quantia de nove mil e oitocentos e cinquenta euros (€ 9.850,00). -----

## **7. DIVERSOS:**

**1. Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Mesão Frio:**

A Câmara aprovou, por unanimidade, o Regulamento do Conselho Municipal de Mesão Frio, cujo projeto esteve em discussão pública entre 23 de março e 23 de abril, bem como a sua submissão à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**8. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:**

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada, pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Mário de Honrado Pereira Monteiro*, técnico superior, com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram onze horas e dez minutos. -----

O Secretário da reunião

O Presidente da Câmara

